



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Ofício Nº

- LEI Nº 893 -

Súmula: Autoriza a implantação de núcleos industriais em Clevelândia e dá - outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a implantar em Clevelândia centros industriais, divididos em módulos, em moldes a possibilitar a planificação adequada no crescimento industrial na cidade.
- Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará através de Decreto a localização dos módulos e a quantificação dos incentivos que a municipalidade concederá a cada indústria instalada no município de Clevelândia.
- Art. 3º - As despesas que originarem desta Lei correrão à conta de dotações específicas no orçamento geral do município.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 09 DE AGOSTO DE 1.980.


Euclides Antonio Daneluz.

PRESIDENTE.


Danilo Jose Presolin.

1º SECRETÁRIO.